



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 64/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

01. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, através da sua **SECRETARIA DE GOVERNO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 10.024/19 e do Decreto Municipal nº 5.528/23, dentre outras cominações legais, e pelos princípios da supremacia do interesse público.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Srº Rafael Ciati dos Santos Gallo, Pregoeiro Oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Guilherme Terrabuio Mazziero e Marcelo Donizeti Grégio, designados através da Portaria nº 13.319/24, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.528/23, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no sítio da Prefeitura Municipal www.doiscorregos.sp.gov.br.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos (art. 5º da Lei 14.133/21).

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 25/07/2024, às 08:00 horas
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 08/08/2024, às 07:00 horas.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 08/08/2024, às 08:00 horas.
LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de infraestrutura necessária para a realização do “12º Festival da Macadâmia”, inclusive segurança, nos dias 12 a 15 de setembro, no Centro de Eventos “Orídeo Maziero”, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital.

02.02. Os lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08 são destinados exclusivamente para empresas ME/EPP e os lotes 03, 09 e 10 são destinados à ampla participação.

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Dois Córregos/SP, através do endereço eletrônico www.doiscorregos.sp.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio do Almoarifado Municipal em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

03.02. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município¹. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato/ata de registro de preços (art. 37 da Constituição Federal).

03.02.01. A intimação em Diário Oficial será usada inclusive para efeitos de intimação quando o administrado se furta de sê-lo pessoalmente, devendo sempre informar seu paradeiro à administração (art. 363 do Código de Processo Penal).

03.02.02. Qualquer outra comunicação é facultativa pela Administração, sendo a regra a do Diário Oficial.

03.03. O Pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do pregão (art. 47 do Decreto nº 10.024/19).

03.04. São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (art. 4º da Lei 9.784/99).

03.05. O ônus da prova em relação aos fatos alegados como seu direito compete ao administrado (art. 36 da Lei 9.784/99).

03.06. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

03.07. Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2024, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

09.001 - Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica

(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

13.392.0005.2175 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo)

¹ <http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/doiscorregos/>



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

05. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (art. 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida.

05.02. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

05.02.01. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS nos termos do art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21.

05.02.02. Impedidas de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS nos termos do artigo 49º da Lei nº 10.024/19.

05.02.03. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

05.02.04. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

05.02.05. Impedidas por força do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos.

05.02.06. Tenha sido apenada nos termos do art. 96, IV, do Decreto-Lei 37/66.

05.02.07. Tenha como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei 12.846/13, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (art. 4º, parágrafo 1º, e 5º, IV, e, da Lei 12.846/13).

05.02.08. Empresas consorciadas, visto que o objeto não é complexo a recomendar esforços cooperativos.

05.02.09. Empresas que tenham contra si decisão judicial impedindo de participar em licitações.

05.03. A observância das vedações do item anterior é responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive liminarmente impedindo credenciamento para proteção do interesse público (art. 45 da Lei 9.784/99).

05.04. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

05.05. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

05.06. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

05.07. O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema.

05.08. Aplica-se a este edital o critério de Preferência Regional ou Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 90 do Decreto Municipal nº 5.528/2023. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas no(s) seguinte(s) Município(s): **Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igarapu do Tietê, Itaju, Itapuú, Jaú, Mineiros do Tietê e Torrinha.**

05.09. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

05.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

05.11. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao prestá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

05.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

05.13. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

05.14. A obtenção do benefício referente aos itens de participação exclusiva de empresas ME/EPP fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

05.15. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

06. DO CREDENCIAMENTO

06.01. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

06.02. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

06.03. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Dois Córregos/SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

06.04. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

06.05. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

06.06. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

06.07. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:

** Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

** Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

** Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*

** Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

** Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

** Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

* Declaro que não possuo, em minha cadeira produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

*Sim, ME *Sim, EPP *Não, outros enquadramentos

06.08. As empresas que se enquadrarem no critério de preferência local e/ou regional, ou seja, com sede nos Municípios citados no item 05.08 e que se enquadrem nos critérios da Lei Complementar 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste edital de forma automática.

06.08. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

06.09. Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

07. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

07.01.01. Os documentos relativos aos itens 8.3.1, 8.3.2.1, 8.3.2.3, 8.3.2.4 e 8.3.3 do Termo de Referência (Anexo I) obrigatoriamente devem ser enviados em conjunto à proposta, sob pena de desclassificação.

07.01.02. Os documentos relativos aos itens 8.3.2.2 e 8.3.2.5 do Termo de Referência (Anexo I) poderão ser enviados em conjunto à proposta ou após o término da etapa de lances, mediante solicitação formalizada via “chat”, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir da liberação de campo específico na plataforma licitar digital pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, conforme art. 63, inciso III da Lei n. 14.133/2021.

07.02. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

07.03. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

07.04. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

07.05. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

07.06. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

07.07. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

07.08. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

07.09. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

07.09.01. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

07.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

07.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

07.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

07.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

08. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

08.01. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário de cada item;

b) Valor total do lote.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

08.02. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

08.03. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como o transporte e instalação no Município.

08.04. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

08.05. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

08.06. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

08.07. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

08.08. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

08.09. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital, conforme art. 28, §1º do Decreto Municipal 5.528/2023.

08.10. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

08.11. Os documentos de habilitação listados no Termo de Referência deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

09. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

09.01. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

09.02. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

09.03. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

09.04. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

09.05. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

09.06. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

09.07. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

09.08. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

09.09. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

09.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

09.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre, e poderá ser estipulado durante a sessão.

09.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

09.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

09.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

09.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

09.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

09.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

09.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

09.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

09.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

09.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

09.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

09.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.528/2023.

09.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

09.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

09.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

09.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

09.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

09.29.01. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

09.29.02. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

09.29.03. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

09.29.04. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

09.29.05. Empresas brasileiras;

09.29.06. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

09.29.07. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

09.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

09.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

09.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

09.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada , se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

09.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.01. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo, unitário e total, estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

10.02. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.03. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. As diligências serão deferidas a critério do Pregoeiro.

10.04. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

10.05. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema e via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.06. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.06.01. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.07. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.08. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.09. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.01. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.02. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.09. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.01. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

11.01.01. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.01.02. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.01.03. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.02. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.03. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.04. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.05. Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.06. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.06.01. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.07. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

11.08. Será verificado se o licitante declarou no sistema de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.09. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10.01. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, conforme art. 63, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

11.11.01. O(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) deverá(ão) encaminhar os documentos aludidos no item anterior em 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro via “chat”.

11.11.02. Respeitada a exceção do item 12.09., relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.12. Conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.01. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.12.02. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.09.01.

11.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao instrumento convocatório, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

11.16.01. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação do Pregão (art. 4º, §2º, I, do Decreto Federal 8.538/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.16.02. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 43, §2º da LC 123/06.

11.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.01. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.01.01. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.01.02. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.02. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.02.01. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.03. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

12.03.01. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.04. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.05. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.06. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.01. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.01.01. O prazo para abertura de manifestação de intenção de recurso será informado no chat.

13.02. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.02.01. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.02.02. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE VENCEDOR.

13.03. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.03.01. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.04. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

13.05. O acolhimento do recurso importará na invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.06. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.01. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.02. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.01. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.02. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta anexa, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/21.

15.02.01. O Termo de Contrato será enviado para o e-mail cadastrado no sistema da Licitar Digital pelo licitante vencedor, e, qualquer alteração, deverá ser comunicada ao Pregoeiro.

15.03. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

15.04. Caso o licitante vencedor não retorne o documento devidamente assinado, a Administração Pública convocará, novamente, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, através do Diário Oficial do Município e por e-mail, para que realize a assinatura do Termo de Contrato, sob pena de abertura de processo licitatório e perda dos itens homologados.

15.04.01. Na hipótese de o convocado não assinar o Termo de Contrato nos prazos e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no Art. 48, § 2º do Decreto nº 10.024/2019 e no art. 90, §2º da Lei nº 14.133/21.

15.05. Caso nenhum licitante aceite a contratação nos termos do primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

15.05.01. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

15.05.02. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.06. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.07. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e termos aditivos.

15.08. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato, conforme Termo de Referência.

15.09. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, tais como:

15.09.01. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;

15.09.02. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.09.03. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.09.04. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.09.05. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.09.06. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.

15.10. É exigida garantia contratual de 10% (dez por cento) do valor total homologado, conforme dispõe o item 19 deste Edital.

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.01. Não haverá reajuste.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.01. A execução dos serviços está sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Dois Córregos/SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

17.02. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.03. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Dois Córregos em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto.

17.04. Todos os serviços deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.

18. DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

18.01. Recebimento:

18.01.01. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

18.01.02. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 06 (seis) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

18.01.03. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

18.01.04. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

18.01.05. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Contrato.

18.02. Liquidação:

18.02.01. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação.

18.02.02. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

18.02.02.01. O prazo de validade;

18.02.02.02. A data da emissão;

18.02.02.03. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

18.02.02.04. O período respectivo de execução do Termo de Contrato;

18.02.02.05. O valor a pagar; e

18.02.02.06. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.02.03. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

18.03. Prazo de pagamento:

18.03.01. O pagamento será efetuado no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior; e

18.03.02. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

18.04. Forma de pagamento:

18.04.01. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA;

18.04.02. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.04.03. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.04.04. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

18.04.05. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.05. Cessão de crédito:

18.05.01. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

18.06. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa ao ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.07. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, o número da licitação, número do contrato/ata, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.01. A CONTRATADA apresentará comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **10% (dez por cento) do valor total/anual do Termo de Contrato**, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.

19.01.01. Em caso de opção pelo **seguro-garantia**, a CONTRATADA deverá apresentá-la **em até 02 (dois) dias úteis** após a assinatura do Termo de Contrato.

19.01.02. A garantia, nas modalidades **caução e fiança bancária**, deverá ser prestada **em até 05 (cinco) dias úteis** após a data de assinatura do Termo de Contrato.

19.02. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

19.03. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Termo de Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

19.04. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 16.17 deste Edital.

19.05. Na hipótese de suspensão do Termo de Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.06. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.06.01. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Termo de Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.06.02. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.06.03. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.07. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.06, observada a legislação que rege a matéria.

19.08. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.09. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.10. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

19.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.14. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão correr fora desta vigência, não caracterizando fato que



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

19.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Termo de Contrato.

19.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Termo de Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

19.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

19.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

19.22. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

19.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.01. Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

20.01.01. Der causa à inexecução parcial do contrato;

20.01.02. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.01.03. Der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

- 20.01.04. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.01.05. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.01.06. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.01.07. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.01.08. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.01.09. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.01.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.01.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 20.01.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.02. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 20.02.01. Advertência;
- 20.02.02. Multa;
- 20.02.03. Impedimento de licitar e contratar; e
- 20.02.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.03. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.03.01. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.03.02. As peculiaridades do caso concreto;
- 20.03.03. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.03.04. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

20.03.05. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

20.03.06. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.04. A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

20.04.01. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

20.04.02. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

20.04.03. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.04.04. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

20.04.05. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

20.05. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

20.05.01. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

20.05.02. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

20.05.03. As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.05.04. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.05.05. - A aplicação das sanções previstas no Item 12.2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.05.06. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.05.07. A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.05.08. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

20.05.09. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.05.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.05.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

20.05.11.01. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

20.05.11.02. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

20.05.11.03. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.06. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.07. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.08. É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.09. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

20.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

20.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.12.01. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12.02. Pagamento da multa.

20.12.03. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

20.12.04. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

20.12.05. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.12.06. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.01. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente e **EXCLUSIVAMENTE** pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise – cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.02. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

21.03. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.04. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

21.05. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **EXCLUSIVAMENTE** através da plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

21.06. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.07. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto determinação do pregoeiro em sentido contrário.

21.07.01. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

21.08. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.01. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

23. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

23.01. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado através da plataforma Licitar Digital www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do Município.

23.02. O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal, além de ser afixado no quadro de avisos da Secretaria de Governo, situada na Av. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.01. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.02. É facultado ao Pregoeiro em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.03. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.04. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

24.05. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.06. O resultado do presente certame ficará disponível no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Dois Córregos (www.doiscorregos.sp.gov.br).

24.07. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

24.08. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.09. Fica assegurado ao Município revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12. Os casos omissos deste pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

24.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25. DOS ANEXOS AO EDITAL

25.01. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

25.01.01. Termo de Referência **(ANEXO I)**;

25.01.02. Estudo Técnico Preliminar **(ANEXO II)**;

25.01.03. Minuta do Termo de Contrato **(ANEXO III)**;

25.01.04. Rider Técnico - Zezé de Camargo & Luciano **(ANEXO IV)**;

25.01.05. Rider Técnico - Raça Negra **(ANEXO V)**;

25.01.06. Rider Técnico - Titãs **(ANEXO VI)**;

25.01.07. Rider Técnico - Clayton & Romário **(ANEXO VII)**;

25.01.08. Rider Técnico - Galinha Pintadinha **(ANEXO VIII)**.

26. DO FORO

26.01. O Foro da Comarca de Dois Córregos será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação (art. 63 da Lei 13.105/15).

Dois Córregos, 23 de julho de 2024.

RUY DIOMEDES FAVARO
Autoridade Competente

RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é a locação da infraestrutura necessária para realização do “12º Festival da Macadâmia”, inclusive segurança, nos dias 12 a 15 de setembro, no Centro de Eventos “Orídeo Maziero”.

1.2 - Os materiais mencionados nesta contratação podem ser considerados "comuns", de acordo com as características definidas no art. 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos, em razão da sua natureza usual e de fácil disponibilidade no mercado.

1.3 - Esta contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme definido pelo Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, reforçando a sua essencialidade para o atendimento das demandas de saúde pública.

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de **até 03 (três) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A realização do Festival da Macadâmia neste município, que se destaca como o maior produtor do Brasil e detentor do título de Município de Interesse Turístico, é estrategicamente fundamentada na valorização da diversidade cultural local e no fortalecimento da identidade comunitária.

2.2 - Este evento não apenas impulsiona o turismo regional, mas também enriquece as experiências dos visitantes ao destacar as tradições profundamente enraizadas na produção de macadâmias. Ao integrar a comunidade em atividades culturais, o festival não apenas celebra a herança histórica e natural da região, mas também reforça o papel do município como um destino turístico de destaque.

2.3 - A locação de infraestruturas especializadas para o festival é uma escolha estratégica que visa garantir a excelência na entrega de serviços aos participantes e visitantes. Além de otimizar a utilização dos recursos públicos, essa decisão privilegia fornecedores locais, fomentando o desenvolvimento econômico regional e preservando a autenticidade do evento.

2.4 - A conformidade rigorosa com normas de segurança e requisitos técnicos assegura a realização segura e eficiente do Festival da Macadâmia, atendendo aos padrões de qualidade exigidos por um público cada vez mais consciente das questões culturais, ambientais e de sustentabilidade.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE MÁXIMA	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
LOTE 01 - TENDAS			
01	01	UNIDADE	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo " chapéu de bruxa ", 10m x 05m , altura mínima de 2,80m, fechamento em todos os lados, lona branca anti-chamas, sem furos, rasgos e LIMPAS; calhas reforçadas nas laterais para captação de água com escoamento nas colunas. Poderão ser instaladas separadamente. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
02	05	UNIDADE	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo " chapéu de bruxa ", 05m x 05m , altura mínima de 2,80m, fechamento em todos os lados, lona branca anti-chamas, , sem furos, rasgos e LIMPAS; calhas reforçadas nas laterais para captação de água com escoamento nas colunas. Poderão ser instaladas separadamente. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
03	01	UNIDADE	Locação, montagem e desmontagem de tenda com piso elevado a no mínimo 1,00m do chão, cobertura tipo " chapéu de bruxa ", 15m x 05m , altura do pé direito de 2,80m, fechamento em todos os lados, lona branca anti-chamas, , sem furos, rasgos e LIMPAS; calhas reforçadas nas laterais para captação de água com escoamento nas colunas, forração em carpete de 4mm presos com grampos metálicos, rampa de acesso para cadeirantes com corrimão, escada de acesso com corrimão, guarda-corpo em aço galvanizado com no mínimo 1,2m de altura e saias em todos lados da estrutura com 2,2m de altura em tecido na cor preta. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
LOTE 02 - BANHEIROS QUÍMICOS			
04	18	UNIDADE	Locação de banheiro químico individual, portáteis, modelo <u>simples</u> , na cor AZUL ou VERDE , com transporte e retirada, montagem e desmontagem. Fabricados em polietileno de alta densidade, com piso derrapante e abertura para circulação de ar, trinco com indicação de livre/ocupado, adesivo indicativo de MASCULINO, assento, caixa dejetos, suporte para papel higiênico com fornecimento incluso, bem como de bactericida e desodorizador. A CONTRATADA deverá realizar diariamente o esgotamento da caixa de dejetos, ou conforme a necessidade, durante todo o evento, incluindo maquinários necessários e operadores. A CONTRATADA deverá possuir licença de operação e certificado de movimentação emitida pela CETESB. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
05	18	UNIDADE	Locação de banheiro químico individual, portáteis, modelo <u>simples</u> , na cor ROSA ou LARANJA , com transporte e retirada, montagem e desmontagem. Fabricados em polietileno de alta densidade, com piso derrapante e abertura para circulação de ar, trinco com indicação de livre/ocupado, adesivo indicativo de FEMININO, assento, caixa dejetos, suporte para papel higiênico com fornecimento incluso, bem como de bactericida e desodorizador. A CONTRATADA deverá realizar diariamente o esgotamento da caixa de dejetos, ou conforme a necessidade, durante todo o evento, incluindo maquinários necessários e operadores. A CONTRATADA deverá possuir licença de operação e certificado de movimentação emitida pela CETESB. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

06	04	UNIDADE	Locação de banheiro químico individual PNE , portáteis, modelo simples, com transporte e retirada, montagem e desmontagem. Fabricados em polietileno de alta densidade, com piso derrapante e abertura para circulação de ar, trinco com indicação de livre/ocupado, adesivo indicativo de exclusivo para portadores de necessidades especiais, assento, caixa dejetos, espelho, barras de apoio laterais, higienizador de mãos, suporte para papel higiênico com fornecimento incluso, bem como de bactericida e desodorizador. A CONTRATADA deverá realizar diariamente o esgotamento da caixa de dejetos, ou conforme a necessidade, durante todo o evento, incluindo maquinários necessários e operadores. A CONTRATADA deverá possuir licença de operação e certificado de movimentação emitida pela CETESB. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
LOTE 03 - GERADORES			
07	02	UNIDADE	Locação de gerador de energia com no mínimo 250 kva , móvel, silencioso, movido à óleo diesel, que será fornecido pela CONTRATANTE. Inclui mão-de-obra para ligação elétrica em barracas, stands, palco e parques e etc, bem como o fornecimento de fios, cabos, tomadas, refletores e demais materiais elétricos necessários. Operador técnico deverá estar presente durante todo o evento. Fornecimento de laudos técnicos e ART. Deverá ser aterrado. Combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
08	01	UNIDADE	Locação de gerador de energia com no mínimo 180 kva , móvel, silencioso, movido à óleo diesel, que será fornecido pela CONTRATANTE. Inclui mão-de-obra para ligação elétrica em barracas, stands, palco e parques e etc, bem como o fornecimento de fios, cabos, tomadas, refletores e demais materiais elétricos necessários. Operador técnico deverá estar presente durante todo o evento. Fornecimento de laudos técnicos e ART. Deverá ser aterrado. Combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
LOTE 04 - PALCO E HOUSE MIX			
09	01	UNIDADE	Locação, montagem e desmontagem de PALCO PRINCIPAL , medindo 14,00 metros de largura x 12,00 metros de profundidade x 7,00 metros de altura entre o piso e o teto, em estrutura tubular de duralumínio modelo P50. PISO : medindo 14,00 metros x 12,00 metros x altura do piso regulável de 0,80 metros a 2,80 metros, em estrutura de duralumínio, travamento diagonal, revestido com chapas de compensado naval de 20 mm, pintura na cor preta fosca, em perfeitas condições para uso, sem buracos ou desníveis, e suportar o peso total de 30.240 kg. Carpete na cor grafite. COBERTURA : lona branca anti-chamas tipo KP-1000 ou superior sem furos ou rasgos, estrutura tubular em duralumínio modelo P50, capacidade de sustentação para 3.500 kg. ACESSO : 02 escadas medindo 1,20 metros de largura com corrimão nas duas laterais e rampa de acesso para portadores de deficiência física com corrimão nas duas laterais. SALA : fechamento em tecido na cor preta, ao redor de todo o palco, incluindo sistema fly, sem furos, rasgos ou qualquer avaria. FUNDO E LATERAIS : tela em sombrite, sem furos, rasgos ou qualquer avaria. Guarda-corpo em aço galvanizado com no mínimo 1,2m de altura, nos fundos e laterais. BACKSTAGE : 4,00 metros de comprimento x 3,00 metros de largura, em ambos os lados, na mesma altura do palco, com piso revestido com chapas de compensado naval de 20 mm, pintura na cor preta fosca, em perfeitas condições para uso, sem buracos ou desníveis, teto e laterais cobertas com lona tipo KP-1000, igual ou de equivalência superior, na cor branca. SISTEMA FLY : estrutura em duralumínio P50, capaz de sustentar até 3.500 kg, composta por 02 (duas) torres conjugadas, sendo 01 (uma) medindo 1,5 metros de largura x 3,00 metros de profundidade x 10,00 de altura, para fixação do sistema de sonorização; e 01 (uma) medindo 3,00 metros de largura x 3,00 metros de profundidade x 10,00 metros de altura, para fixação de telão em led; em ambos os lados do palco; fechamento em tecido na cor preta, medindo 3,00 metros de largura x 10,00 metros de altura, em ambas as laterais. TESTEIRA : estrutura em duralumínio P50, capaz de sustentar até 3.500,00, medindo 14,00 metros de largura x 1,00 metro de altura, instalada na face central do palco, a partir de 9,00 metros do chão, para fixação de painel em led. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

			<p><u>setembro</u>, no evento "Festa da Macadâmia 2024", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero", localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.</p>
10	01	UNIDADE	<p>Locação, montagem e desmontagem de PALCO SECUNDÁRIO, medindo 5,00 metros de largura x 4,00 metros de profundidade x 5,00 metros de altura entre o piso e o teto, em estrutura tubular de duralumínio modelo P50. PISO: medindo 5,00 metros de largura x 4,00 metros de profundidade x 0,50 metros de altura; em estrutura de duralumínio, travamento diagonal, revestido com chapas de compensado naval de 20 mm, pintura na cor preta fosca, em perfeitas condições para uso, sem buracos ou desníveis, e suportar o peso total de 10.000 kg. Carpete na cor grafite. COBERTURA: lona PRETA anti-chamas tipo KP-1000 ou superior sem furos ou rasgos, estrutura tubular em duralumínio modelo P50, capacidade de sustentação para 3.500 kg. ACESSO: 01 escadas medindo 1,20 metros de largura com corrimão nas duas laterais. SAIA: fechamento em tecido na cor preta, ao redor de todo o palco, incluindo sistema fly, sem furos, rasgos ou qualquer avaria. FUNDO E LATERAIS: tela em sombrite, cor PRETA, sem furos, rasgos ou qualquer avaria. SISTEMA FLY: estrutura em duralumínio P50, capaz de sustentar até 3.500 kg, medindo 1,0 metros de largura x 5,00 de altura, para fixação do sistema de sonorização. TESTEIRA: estrutura em duralumínio P50, capaz de sustentar até 3.500,00, medindo 5,00 metros de largura x 1,00 metro de altura, instalada na face central do palco, a partir de 4,00 metros do chão, para fixação de lona. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro, no evento "Festa da Macadâmia 2024", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero", localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.</p>
11	01	UNIDADE	<p>Locação, montagem e desmontagem de HOUSE MIX, em duralumínio P30, medindo 5,00 metros de largura x 3,00 metros de profundidade x 2,20 metros de altura. PISO: inferior elevado em 15 cm em acima do solo, estrutura em duralumínio P30, travamento diagonal, revestido com chapas de compensado naval de 20 mm, pintura na cor preta fosca, em perfeitas condições para uso, sem buracos ou desníveis. Escada de acesso com barras laterais de segurança para o segundo nível. FECHAMENTOS: lona PRETA anti-chamas tipo KP-1000 ou superior sem furos, rasgos e LIMPAS; nas laterais e fundo. COBERTURA: uma queda, forrada com lona PRETA anti-chamas tipo KP-1000 ou superior sem furos ou rasgos. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro, no evento "Festa da Macadâmia 2024", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero", localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.</p>
LOTE 05 - SEGURANÇA			
12	1560	HORAS	<p>Prestação de serviços de segurança, incluindo emissão de laudo técnico e ART, para os dias 12 a 16 de setembro, no evento "Festa da Macadâmia 2024", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero", localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina, conforme detalhamento abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- 60 seguranças - dia 12/09/2024 - 18h30 às 00h30 do dia seguinte;- 02 seguranças - dia 13/09/2024 - 00h30 às 18h30;- 60 seguranças - dia 13/09/2024 - 18h30 às 01h30 do dia seguinte;- 02 seguranças - dia 14/09/2024 - 01h30 às 15h00;- 08 seguranças - dia 14/09/2024 - 15h30 às 18h30;- 50 seguranças - dia 14/09/2024 - 18h30 às 01h30 do dia seguinte;- 02 seguranças - dia 15/09/2024 - 01h30 às 18h30;- 50 seguranças - dia 15/09/2024 - 18h30 às 00h30 do dia seguinte; e- 02 seguranças - dia 16/09/2024 - 00h30 às 07h30.
LOTE 06 - CONTENÇÕES METÁLICAS			
13	200	METRO LINEAR	<p>Locação, instalação e remoção de gradil metálico em aço galvanizado, novo ou seminovo, sem amassados, ferrugens, furos, partes quebradas ou adesivos. Altura mínima de 90 cm. Cor cinza. Inclui capa em nylon, na cor PRETA. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro, no evento "Festa da Macadâmia 2024", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero", localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.</p>
14	50	METRO LINEAR	<p>Locação, instalação e remoção de barricada metálica em alumínio, nova ou seminova, sem amassados, ferrugens, furos, partes quebradas ou adesivos. Altura mínima de 120 cm. Cor cinza. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro, no evento "Festa da Macadâmia 2024", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero", localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.</p>



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

15	100	METRO LINEAR	Locação, instalação e remoção de tapumes, em aço galvanizado com no mínimo 220 cm de altura, fixação ao solo de forma individual, através de estacas e mãos-francesas, sem amassados, ferrugens, furos, partes quebradas ou adesivos. Cor PRETA , com pintura em bom estado de conservação. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
LOTE 07 - CATRACAS ELETRÔNICAS			
16	10	UNIDADE	Locação, instalação e remoção de catraca eletrônica para controle de acesso, do tipo pedestal ou balcão, 03 (três) braços acabamento em aço carbono pintado, base da catraca deverá ter rampa de acesso de forma que não haja degraus, fluxo bidirecional/reversível, controle eletrônico de acesso para gerar dados e/ou relatórios impressos de lotação. Inclui ligação com sistema central que fará o controle dos acessos, painel eletrônico na entrada do local visível ao público indicando a quantidade de pessoas em tempo real de acordo com a IT 11/14 item 5.12.3.3 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, softwares necessários para o perfeito funcionamento do sistema como um todo. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) operador técnico no local a partir das 12h00 de cada dia do evento. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
LOTE 08 - ESTRUTURAS EM OCTANORM			
17	02	UNIDADE	Locação, montagem e desmontagem de camarim fabricado em "octanorm", fabricados em laminado TS, na cor branca, com no mínimo 10 mm de espessura, com piso revestido de material emborrachado, cobertura metálica, fabricado em material anti-chamas, iluminação e tomadas 110V. Altura de 220 cm no mínimo, largura de 500 cm e comprimento de 500 cm, com teto e 02 (duas) portas de acesso, e fechamentos dos 04 (quatro) lados. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
18	100	METRO LINEAR	Locação, montagem e desmontagem de parede fabricada em "octanorm", fabricados em laminado TS, na cor branca, com no mínimo 10 mm de espessura, fabricado em material anti-chamas. Altura de 220 cm no mínimo e 01 (uma) porta de acesso, fornecimento de laudos técnicos e ART. A estrutura deverá ser REVESTIDA com tecido na cor PRETA , em ambas as faces. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
19	200	METRO LINEAR	Locação, montagem e desmontagem de balcão reto, fabricado em "octanorm". Tampo, fechamentos laterais e frontal fabricados em laminado TS, na cor branca, com no mínimo 10 mm de espessura. Sustentação em pés de alumínio. Altura de 100 cm e profundidade de 50 cm. Contém no mínimo uma prateleira interna. Inclui até 30 "testeiras", em painéis ts acoplados a perfis de alumínio anodizados, medindo 1,00m de comprimento x 0,30m de altura cada. Fornecimento de laudos técnicos e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
LOTE 09 - TELÕES EM LED			
20	36	M ²	Locação, montagem e desmontagem de 02 (dois) painéis em led outdoor, medindo 3,00 metros de largura x 6,00 metros de altura cada, P4, resolução 1080p, brilho 6.000 nits, contraste 3000:1, taxa de atualização 3840 Hz, ângulo de visão mínimo de 140 graus na horizontal e 120 graus na vertical, certificação IP65 ou superior, compatibilidade com múltiplas entradas de sinal, incluindo HDMI, DVI, SDI e etc. A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) operadores técnicos no local a partir das 12h00 de cada dia do evento. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

21	14	M ²	Locação, montagem e desmontagem de 01 (um) painel em led outdoor, medindo 14,00 de metros largura x 1,00 de metro de altura, P4, resolução 1080p, brilho 6.000 nits, contraste 3000:1, taxa de atualização 3840 Hz, angulo de visão mínimo de 140 graus na horizontal e 120 graus na vertical, certificação IP65 ou superior, compatibilidade com múltiplas entradas de sinal, incluindo HDMI, DVI, SDI e etc. Emissão de laudo técnico e ART. A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) operadores técnicos no local a partir das 12h00 de cada dia do evento. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
22	12	M ²	Locação, montagem e desmontagem de 01 (um) painéis em led indoor, medindo 3,00 de largura x 4,00 de altura, P5, resolução 1080p, brilho 6.000 nits, contraste 3000:1, taxa de atualização 3840 Hz, angulo de visão mínimo de 140 graus na horizontal e 120 graus na vertical, certificação IP65 ou superior, compatibilidade com múltiplas entradas de sinal, incluindo HDMI, DVI, SDI e etc. A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) operadores técnicos no local a partir das 12h00 de cada dia do evento. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
23	41	M ²	Locação, montagem e desmontagem de 01 (um) painéis em led indoor, montados conforme riders técnicos dos artistas: "Raça Negra", "Titãs" e "Clayton & Romário", P6, resolução 1080p, brilho 6.000 nits, contraste 3000:1, taxa de atualização 3840 Hz, angulo de visão mínimo de 140 graus na horizontal e 120 graus na vertical, certificação IP65 ou superior, compatibilidade com múltiplas entradas de sinal, incluindo HDMI, DVI, SDI e etc. A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) operadores técnicos no local a partir das 12h00 de cada dia do evento. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 13 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
LOTE 10 - SOM E ILUMINAÇÃO			
24	01	SERVIÇO	Locação, instalação e remoção de sistema de som e iluminação, conforme riders técnicos dos artistas "Zezé de Camargo & Luciano", "Raça Negra", "Titãs" e "Clayton & Romário". Inclui os passadores de cabos para interligação até a house mix e geradores. Emissão de laudo técnico e ART. A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) operadores técnicos no local a partir das 12h00 de cada dia do evento. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
25	01	SERVIÇO	Locação, instalação e remoção de sistema de som e iluminação, conforme rider técnico do artista "Galinha Pintadinha". Inclui os passadores de cabos para interligação até a house mix e geradores. A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) operadores técnicos no local a partir das 12h00 de cada dia do evento. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
26	01	SERVIÇO	Locação, instalação e remoção de sistema de som e iluminação, contendo os seguintes equipamentos: 01. console de mixagem yamarra lc9 40 canais – 01 TABLET -02 a d a de 8 canais 02. equalizador 2 x 31 - 01. filtro de linha digital 10 saídas 01. Menpower trifásico mais neutro com cabeamento 20 mm e 50 metros - 01. processador dbx digital -01. aparelhos de cd -10. caixas de sub graves sb 850 (com 02 (dois) auto falantes de 18 "cada.) 16. caixas sr 1201 line array - 06 - amplificadores de potências - 01. multicabo de 36 vias de 50 mts com explinter de 10 metros (só para input)01 multizado de 12 vias 20 metros palco -01 multizado de 06 vias 05 metros para bateria - pa - 02 sistemas flay SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO 1. Console de yamara digital 32 canais - 02 a d a de 8 canais – 01 processador beringuer - 01 equalizador dbx stereo – 08 caixas monitoras (drive rcf) - 02. monitor acm 400 com ti 02 x 12 e 1 ti - 02. side 3 vias stereo (2 sb 850 2 x 18 – 2 caixas trelipissodal 2 x 15 e 1 ti) - 02 power play - 04 fones porta pro - 06 amplificadores de potência - 01 amplificador p/ baixo meteoro 2 caixas 400 (02 caixas para baixo 4 x 10 e 1 x 15 de alumínio) - 01 amplificadores p/ guitarra fender 1 x 12 – 01, bateria (importada) pearl (somente o casco) (02 tons, suing e bumbo) - 03. microfones sem fio (beta) - 04. microfones sm 57 - 05. microfones sm 58 betas com fio - 01 kit de microfone para bateria - 01 kit de microfone para percussão - 06 microfones para voz super lux - 35 cabos xlr anfenol de 7 metros – distribuição de ac. completo -13 pedestais - 10. cral -



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

			02.praticavel 2.2 m t x 2.0 2 mt - sistema de iluminação 01 rack dmx 12 canais - 01 . mesa de luz mini ovalait – 04 strobo led 1000 w com fita -04- coby - 14 led par 64, 3 watts 54 leds rgbw - 08 movem bim - 02 máquinas de fumaça turbo - cabos. Inclui os passadores de cabos para interligação até a house mix e geradores. A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) operadores técnicos no local a partir das 12h00 de cada dia do evento. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
--	--	--	---

3.1.1 - Os lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08 são destinados exclusivamente para empresas ME/EPP e os lotes 03, 09 e 10 são destinados à ampla participação.

3.2 - A montagem e instalação referente ao **LOTE 01** deverá ser finalizada até o dia **09/09/2024**, devendo a CONTRATADA assegurar que todos os elementos e componentes previstos estejam instalados de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis. Eventuais ajustes ou correções identificados pela fiscalização deverão ser realizados de imediato.

3.3 - As montagens e instalações referentes aos **LOTES 04, 07 e 08** deverão ser finalizadas até o dia **10/09/2024**, devendo a CONTRATADA assegurar que todos os elementos e componentes previstos estejam instalados de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis. Eventuais ajustes ou correções identificados pela fiscalização deverão ser realizados de imediato.

3.4 - As montagens e instalações referentes aos **LOTES 02, 03, 06, 09 e 10** deverão ser finalizadas até o dia **11/09/2024**, devendo a CONTRATADA assegurar que todos os elementos e componentes previstos estejam instalados de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis. Eventuais ajustes ou correções identificados pela fiscalização deverão ser realizados de imediato.

3.5 - As desmontagens e remoções referentes aos **LOTES 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 10** deverão ser finalizadas até o dia **16/09/2024**, devendo a CONTRATADA assegurar que todos os elementos e componentes sejam retirados do recinto.

3.6 - Em caso de ATRASOS nas conclusões das montagens, instalações, desmontagens e remoções dos lotes supracitados, a CONTRATADA estará sujeita às PENALIDADES, incluindo multas e outras sanções cabíveis.

3.7 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente à fiscalização qualquer impedimento ou dificuldade que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.8 - A CONTRATADA deverá garantir a integridade e a segurança do local durante o período de montagem, tomando todas as medidas necessárias para evitar acidentes e danos materiais.

3.9 - Ao término da montagem de cada lote, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização um relatório detalhado contendo a descrição dos serviços realizados, materiais utilizados, eventuais ocorrências e outras informações relevantes para a validação e aceitação final dos serviços.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

3.10 - Para o **LOTE 05**, serão obrigações da CONTRATADA:

3.10.1 - Todos os componentes da equipe deverão estar presentes no local, uniformizados, no horário descrito acima;

3.10.2 - A critério da comissão organizadora, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento, sendo que todos os componentes da equipe devem portar documento pessoal de identificação;

3.10.3 - Entre os escalados para o serviço, deverá ser designado 01 (um) supervisor, que será responsável pelos demais integrantes da equipe;

3.10.4 - A CONTRATADA fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com todas as despesas decorrentes, incluindo encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais;

3.10.5 - Durante o evento, é vedado aos seguranças fumar, consumir bebida alcoólica, utilizar aparelhos de som (celulares, MP3) com fones de ouvido ou qualquer outro objeto ou equipamento que possa comprometer a qualidade do serviço;

3.10.6 - Os custos com alimentação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município;

3.10.7 - Os vigilantes deverão manter a ordem e a disciplina no local onde estão prestando os serviços;

3.10.8 - Cabe à CONTRATADA observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do(s) posto(s), adotando medidas de segurança conforme orientação recebida do gestor do contrato e comunicando às autoridades policiais competentes, quando necessário;

3.10.9 - A CONTRATADA é responsável pela segurança e manutenção da ordem, policiando as dependências do local do evento, com o objetivo de impedir incursões em locais proibidos, atitudes suspeitas e/ou não permitidas, bem como prevenir danos materiais; e

3.10.10 - A CONTRATADA será responsável pelos danos que causar ao Município ou a terceiros.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação do objeto contratual, em conformidade com o disposto no Art. 77 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a execução integral dos serviços seja realizada diretamente pela CONTRATADA, sem possibilidade de delegação à terceiros.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

4.2 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **10% do valor contratado**, nas condições descritas nas cláusulas no Termo de Contrato.

4.2.1 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, em **até 02 (02) dias úteis** após a data de assinatura do Termo de Contrato.

4.2.2 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em **até 05 (cinco) dias úteis** após a data de assinatura do Termo de Contrato.

4.3 - O Termo de Contrato oferece uma descrição minuciosa das normas e diretrizes a serem seguidas para a execução das obrigações contratuais, garantindo clareza e segurança para ambas as partes envolvidas e minimizando possíveis conflitos ou interpretações equivocadas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações contratuais estabelecidas, incluindo, mas não se limitando, às especificações técnicas, prazos, normas de segurança, qualidade dos materiais e serviços, e demais condições estipuladas no contrato e seus anexos.

5.2 - A execução dos serviços deverá ocorrer estritamente conforme especificado no **item 03** do presente Termo de Referência, observando todas as diretrizes e parâmetros técnicos estabelecidos, garantindo que todos os serviços sejam realizados em conformidade com as melhores práticas do setor, atendendo às normas regulamentadoras aplicáveis e às instruções da fiscalização.

5.3 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

5.2.1 - Designar e manter um Preposto, durante todo o período de vigência do Termo de Contrato, com a finalidade de representá-la administrativamente, sempre que necessário o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser indicado mediante declaração (Carta de Preposição) na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones de contato;

5.2.2 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu preposto;

5.2.3 - Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

5.2.4 - Manter todas as condições de habilitação, qualificação e as obrigações exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 92, da Lei 14.133/21, informando a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

5.2.5 - Prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

5.2.6 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.7 - Os equipamentos/materiais/insumos deverão ser novos, serão de propriedade da CONTRATADA e serão disponibilizados durante todo o prazo contratual para o uso da CONTRATANTE, em forma de comodato;

5.2.8 - Todos os custos relacionados com comunicação, deslocamento e afins, referente à prestação de serviço, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.9 - Em caso de falha verificada por parte da CONTRATANTE, a mesma através do gestor do contrato ou pessoa designada por ele, solicitará visita técnica para a CONTRATADA, para o envio de profissional qualificado e devidamente identificado;

5.2.10 - Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta e as expensas da CONTRATADA e não serão em nenhuma hipótese de responsabilidade da CONTRATANTE;

5.2.11 - Todos os equipamentos cedidos em comodato para a execução do serviço deverão ser de boa qualidade e desempenho e caso seja necessário, deverá possuir certificação do órgão responsável e/ou garantia do fabricante;

5.2.12 - Garantir a qualidade do material/equipamento/insumos utilizados e do serviço prestado, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, mal funcionamento ou má execução dos serviços prestados;

5.2.13 - É de responsabilidade da CONTRATADA, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora;

5.2.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

5.2.15 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei n.º 14.133/21;

5.2.16 - Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, bem como adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente;

5.2.17 - Apresentar os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos.

5.2.18 - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 - Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras;

5.2.19 - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.2.20 - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes;

5.2.21 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõem a demanda, bem como as despesas com tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente execução dos serviços, como por exemplo: transporte, carga e descarga, deslocamento, hospedagens, alimentação e outros eventuais custos envolvidos;

5.2.22 - Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação;

5.2.23 - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

5.3 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

5.3.1 - Designar pessoa responsável para acompanhar a realização dos serviços contratados, sendo que o mesmo atestará a execução dentro das especificações da Nota de Empenho e do Contrato de Prestação de Serviços e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, solicitar a sua reexecução imediata;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

5.3.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.3.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas;

5.3.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.3.5 - Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

5.3.6 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

5.3.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.3.8 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais onde serão executados os serviços;

5.3.9 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos; e

5.3.10 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO

6.1 - O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

6.5 - Após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do Termo de Contrato acompanhará a execução do Termo de Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração);

6.7.2 - O fiscal técnico do Termo de Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do Termo de Contrato informará ao GESTOR(A) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do Termo de Contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico do Termo de Contrato comunicará ao GESTOR(A) do Termo de Contrato, em tempo hábil, o término do Termo de Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do Termo de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do Termo de Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Termo de Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Termo de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

7.1 - Recebimento:

7.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 06 (seis) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.4 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

7.1.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Contrato.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação;

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados do Termo de Contrato e do CONTRATANTE;

7.2.2.4 - O período respectivo de execução do Termo de Contrato;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

7.2.2.5 - O valor a pagar; e

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.3.2 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA;

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Cessão de crédito:

7.7.1 - Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

8.1 - O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8.2 - A execução do objeto contratual ocorrerá em estrita consonância com as diretrizes estabelecidas no **item 03** do presente documento, as quais delimitam os parâmetros e requisitos a serem observados durante a execução dos serviços.

8.3 - Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Termo de Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado da contratação será tratado como informação sigilosa até o término do julgamento das propostas, conforme preconizado pelo artigo 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a competitividade do certame, bem como a igualdade de condições entre os licitantes.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por recursos específicos consignados no Orçamento do Município, em estrita observância aos princípios da legalidade e da vinculação orçamentária.

10.2 - A contratação será atendida por meio das seguintes dotações orçamentárias:

09.001 - Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

13.392.0005.2175 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo)



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente escrito delinea a inaugural etapa da fase de planejamento, apresentando meticolosos estudos voltados à contratação de uma solução capaz de satisfazer a necessidade particular delineada abaixo.

1.2 - O escopo primordial consiste em conduzir uma análise minuciosa da demanda, almejando identificar, no espectro mercadológico, a solução mais apropriada para sua supressão, pautada no estrito acatamento das normativas vigentes e dos preceitos norteadores da Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - A realização do Festival da Macadâmia neste município, que se destaca como o maior produtor do Brasil e detentor do título de Município de Interesse Turístico, é estrategicamente fundamentada na valorização da diversidade cultural local e no fortalecimento da identidade comunitária.

2.2 - Este evento não apenas impulsiona o turismo regional, mas também enriquece as experiências dos visitantes ao destacar as tradições profundamente enraizadas na produção de macadâmias. Ao integrar a comunidade em atividades culturais, o festival não apenas celebra a herança histórica e natural da região, mas também reforça o papel do município como um destino turístico de destaque.

2.3 - A locação de infraestruturas especializadas para o festival é uma escolha estratégica que visa garantir a excelência na entrega de serviços aos participantes e visitantes. Além de otimizar a utilização dos recursos públicos, essa decisão privilegia fornecedores locais, fomentando o desenvolvimento econômico regional e preservando a autenticidade do evento.

2.4 - A conformidade rigorosa com normas de segurança e requisitos técnicos assegura a realização segura e eficiente do Festival da Macadâmia, atendendo aos padrões de qualidade exigidos por um público cada vez mais consciente das questões culturais, ambientais e de sustentabilidade.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 - Neste contexto, é importante ressaltar que a aplicação da Nova Lei de Licitações não se faz pertinente, uma vez que esta municipalidade já regulamentou sua implementação por meio do Decreto nº 5.528, datado em 22 de dezembro de 2023.

3.2 - Esta legislação, que estabelece os parâmetros para as contratações públicas, surge em um momento significativo, visto que o Plano Anual de Contratações está sendo elaborado pela primeira vez.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

3.3 - Tal iniciativa tem por objetivo primordial normatizar as compras públicas para o exercício de 2025, evidenciando o compromisso da administração municipal com a transparência, a eficiência e a conformidade com as normativas legais vigentes.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação do objeto contratual, em conformidade com o disposto no Art. 77 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a execução integral dos serviços seja realizada diretamente pela CONTRATADA, sem possibilidade de delegação à terceiros.

4.2 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **10% do valor contratado**, nas condições descritas nas cláusulas no Termo de Contrato.

4.2.1 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, em **até 02 (02) dias úteis** após a data de assinatura do Termo de Contrato.

4.2.2 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em **até 05 (cinco) dias úteis** após a data de assinatura do Termo de Contrato.

4.3 - Adicionalmente, ressalta-se que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições do inciso XXIII do artigo 6º da Nova Lei de Licitações, o qual descreve detalhadamente as especificações técnicas e os requisitos para a contratação, encontra-se anexo ao presente instrumento.

4.3.1 - Sua elaboração cuidadosa e minuciosa visa garantir a clareza e a precisão das informações fornecidas aos licitantes, facilitando a compreensão dos termos e condições do contrato e promovendo a igualdade de oportunidades entre os participantes do certame.

5 - QUANTIDADE ESTIMADA

5.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE MÁXIMA	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
LOTE 01 - TENDAS			
01	01	UNIDADE	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo " chapéu de bruxa ", 10m x 05m , altura mínima de 2,80m, fechamento em todos os lados, lona branca anti-chamas, sem furos, rasgos e LIMPAS; calhas reforçadas nas laterais para captação de água com escoamento nas colunas. Poderão ser instaladas separadamente. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

02	05	UNIDADE	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo "chapéu de bruxa" , 05m x 05m , altura mínima de 2,80m, fechamento em todos os lados, lona branca anti-chamas, , sem furos, rasgos e LIMPAS; calhas reforçadas nas laterais para captação de água com escoamento nas colunas. Poderão ser instaladas separadamente. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
03	01	UNIDADE	Locação, montagem e desmontagem de tenda com piso elevado a no mínimo 1,00m do chão, cobertura tipo "chapéu de bruxa" , 15m x 05m , altura do pé direito de 2,80m, fechamento em todos os lados, lona branca anti-chamas, , sem furos, rasgos e LIMPAS; calhas reforçadas nas laterais para captação de água com escoamento nas colunas, forração em carpete de 4mm presos com grampos metálicos, rampa de acesso para cadeirantes com corrimão, escada de acesso com corrimão, guarda-corpo em aço galvanizado com no mínimo 1,2m de altura e saias em todos lados da estrutura com 2,2m de altura em tecido na cor preta. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
LOTE 02 - BANHEIROS QUÍMICOS			
04	18	UNIDADE	Locação de banheiro químico individual, portáteis, modelo simples , na cor AZUL ou VERDE , com transporte e retirada, montagem e desmontagem. Fabricados em polietileno de alta densidade, com piso derrapante e abertura para circulação de ar, trinco com indicação de livre/ocupado, adesivo indicativo de MASCULINO, assento, caixa dejetos, suporte para papel higiênico com fornecimento incluso, bem como de bactericida e desodorizador. A CONTRATADA deverá realizar diariamente o esgotamento da caixa de dejetos, ou conforme a necessidade, durante todo o evento, incluindo maquinários necessários e operadores. A CONTRATADA deverá possuir licença de operação e certificado de movimentação emitida pela CETESB. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
05	18	UNIDADE	Locação de banheiro químico individual, portáteis, modelo simples , na cor ROSA ou LARANJA , com transporte e retirada, montagem e desmontagem. Fabricados em polietileno de alta densidade, com piso derrapante e abertura para circulação de ar, trinco com indicação de livre/ocupado, adesivo indicativo de FEMININO, assento, caixa dejetos, suporte para papel higiênico com fornecimento incluso, bem como de bactericida e desodorizador. A CONTRATADA deverá realizar diariamente o esgotamento da caixa de dejetos, ou conforme a necessidade, durante todo o evento, incluindo maquinários necessários e operadores. A CONTRATADA deverá possuir licença de operação e certificado de movimentação emitida pela CETESB. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
06	04	UNIDADE	Locação de banheiro químico individual PNE , portáteis, modelo simples, com transporte e retirada, montagem e desmontagem. Fabricados em polietileno de alta densidade, com piso derrapante e abertura para circulação de ar, trinco com indicação de livre/ocupado, adesivo indicativo de exclusivo para portadores de necessidades especiais, assento, caixa dejetos, espelho, barras de apoio laterais, higienizador de mãos, suporte para papel higiênico com fornecimento incluso, bem como de bactericida e desodorizador. A CONTRATADA deverá realizar diariamente o esgotamento da caixa de dejetos, ou conforme a necessidade, durante todo o evento, incluindo maquinários necessários e operadores. A CONTRATADA deverá possuir licença de operação e certificado de movimentação emitida pela CETESB. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
LOTE 03 - GERADORES			



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

07	02	UNIDADE	Locação de gerador de energia com no mínimo 250 kva , móvel, silencioso, movido à óleo diesel, que será fornecido pela CONTRATANTE. Inclui mão-de-obra para ligação elétrica em barracas, stands, palco e parques e etc, bem como o fornecimento de fios, cabos, tomadas, refletores e demais materiais elétricos necessários. Operador técnico deverá estar presente durante todo o evento. Fornecimento de laudos técnicos e ART. Deverá ser aterrado. Combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orideo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
08	01	UNIDADE	Locação de gerador de energia com no mínimo 180 kva , móvel, silencioso, movido à óleo diesel, que será fornecido pela CONTRATANTE. Inclui mão-de-obra para ligação elétrica em barracas, stands, palco e parques e etc, bem como o fornecimento de fios, cabos, tomadas, refletores e demais materiais elétricos necessários. Operador técnico deverá estar presente durante todo o evento. Fornecimento de laudos técnicos e ART. Deverá ser aterrado. Combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orideo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
LOTE 04 - PALCO E HOUSE MIX			
09	01	UNIDADE	Locação, montagem e desmontagem de PALCO PRINCIPAL , medindo 14,00 metros de largura x 12,00 metros de profundidade x 7,00 metros de altura entre o piso e o teto, em estrutura tubular de duralumínio modelo P50. PISO: medindo 14,00 metros x 12,00 metros x altura do piso regulável de 0,80 metros a 2,80 metros, em estrutura de duralumínio, travamento diagonal, revestido com chapas de compensado naval de 20 mm, pintura na cor preta fosca, em perfeitas condições para uso, sem buracos ou desníveis, e suportar o peso total de 30.240 kg. Carpete na cor grafite. COBERTURA: lona branca anti-chamas tipo KP-1000 ou superior sem furos ou rasgos, estrutura tubular em duralumínio modelo P50, capacidade de sustentação para 3.500 kg. ACESSO: 02 escadas medindo 1,20 metros de largura com corrimão nas duas laterais e rampa de acesso para portadores de deficiência física com corrimão nas duas laterais. SAIA: fechamento em tecido na cor preta, ao redor de todo o palco, incluindo sistema fly, sem furos, rasgos ou qualquer avaria. FUNDO E LATERAIS: tela em sombrite, sem furos, rasgos ou qualquer avaria. Guarda-corpo em aço galvanizado com no mínimo 1,2m de altura, nos fundos e laterais. BACKSTAGE: 4,00 metros de comprimento x 3,00 metros de largura, em ambos os lados, na mesma altura do palco, com piso revestido com chapas de compensado naval de 20 mm, pintura na cor preta fosca, em perfeitas condições para uso, sem buracos ou desníveis, teto e laterais cobertas com lona tipo KP-1000, igual ou de equivalência superior, na cor branca. SISTEMA FLY: estrutura em duralumínio P50, capaz de sustentar até 3.500 kg, composta por 02 (duas) torres conjugadas, sendo 01 (uma) medindo 1,5 metros de largura x 3,00 metros de profundidade x 10,00 de altura, para fixação do sistema de sonorização; e 01 (uma) medindo 3,00 metros de largura x 3,00 metros de profundidade x 10,00 metros de altura, para fixação de telão em led; em ambos os lados do palco; fechamento em tecido na cor preta, medindo 3,00 metros de largura x 10,00 metros de altura, em ambas as laterais. TESTEIRA: estrutura em duralumínio P50, capaz de sustentar até 3.500,00, medindo 14,00 metros de largura x 1,00 metro de altura, instalada na face central do palco, a partir de 9,00 metros do chão, para fixação de painel em led. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orideo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
10	01	UNIDADE	Locação, montagem e desmontagem de PALCO SECUNDÁRIO , medindo 5,00 metros de largura x 4,00 metros de profundidade x 5,00 metros de altura entre o piso e o teto, em estrutura tubular de duralumínio modelo P50. PISO: medindo 5,00 metros de largura x 4,00 metros de profundidade x 0,50 metros de altura; em estrutura de duralumínio, travamento diagonal, revestido com chapas de compensado naval de 20 mm, pintura na cor preta fosca, em perfeitas condições para uso, sem buracos ou desníveis, e suportar o peso total de 10.000 kg. Carpete na cor grafite. COBERTURA: lona PRETA anti-chamas tipo KP-1000 ou superior sem furos ou rasgos, estrutura tubular em duralumínio modelo P50, capacidade de sustentação para 3.500 kg. ACESSO: 01 escadas medindo 1,20 metros de largura com corrimão nas duas laterais. SAIA: fechamento em tecido na cor preta, ao redor de todo o palco, incluindo sistema fly, sem furos, rasgos



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

			ou qualquer avaria. FUNDO E LATERAIS: tela em sombrite, cor PRETA , sem furos, rasgos ou qualquer avaria. SISTEMA FLY: estrutura em duralumínio P50, capaz de sustentar até 3.500 kg, medindo 1,0 metros de largura x 5,00 de altura, para fixação do sistema de sonorização. TESTEIRA: estrutura em duralumínio P50, capaz de sustentar até 3.500,00, medindo 5,00 metros de largura x 1,00 metro de altura, instalada na face central do palco, a partir de 4,00 metros do chão, para fixação de lona. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
11	01	UNIDADE	Locação, montagem e desmontagem de HOUSE MIX , em duralumínio P30, medindo 5,00 metros de largura x 3,00 metros de profundidade x 2,20 metros de altura. PISO: inferior elevado em 15 cm em cima do solo, estrutura em duralumínio P30, travamento diagonal, revestido com chapas de compensado naval de 20 mm, pintura na cor preta fosca, em perfeitas condições para uso, sem buracos ou desníveis. Escada de acesso com barras laterais de segurança para o segundo nível. FECHAMENTOS: lona PRETA anti-chamas tipo KP-1000 ou superior sem furos, rasgos e LIMPAS; nas laterais e fundo. COBERTURA: uma queda, forrada com lona PRETA anti-chamas tipo KP-1000 ou superior sem furos ou rasgos. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
LOTE 05 - SEGURANÇA			
12	1560	HORAS	Prestação de serviços de segurança, incluindo emissão de laudo técnico e ART, para os dias 12 a 16 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina, conforme detalhamento abaixo: - 60 seguranças - dia 12/09/2024 - 18h30 às 00h30 do dia seguinte; - 02 seguranças - dia 13/09/2024 - 00h30 às 18h30; - 60 seguranças - dia 13/09/2024 - 18h30 às 01h30 do dia seguinte; - 02 seguranças - dia 14/09/2024 - 01h30 às 15h00; - 08 seguranças - dia 14/09/2024 - 15h30 às 18h30; - 50 seguranças - dia 14/09/2024 - 18h30 às 01h30 do dia seguinte; - 02 seguranças - dia 15/09/2024 - 01h30 às 18h30; - 50 seguranças - dia 15/09/2024 - 18h30 às 00h30 do dia seguinte; e - 02 seguranças - dia 16/09/2024 - 00h30 às 07h30.
LOTE 06 - CONTENÇÕES METÁLICAS			
13	200	METRO LINEAR	Locação, instalação e remoção de gradil metálico em aço galvanizado, novo ou seminovo, sem amassados, ferrugens, furos, partes quebradas ou adesivos. Altura mínima de 90 cm. Cor cinza. Inclui capa em nylon, na cor PRETA . Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
14	50	METRO LINEAR	Locação, instalação e remoção de barricada metálica em alumínio, nova ou seminova, sem amassados, ferrugens, furos, partes quebradas ou adesivos. Altura mínima de 120 cm. Cor cinza. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
15	100	METRO LINEAR	Locação, instalação e remoção de tapumes, em aço galvanizado com no mínimo 220 cm de altura, fixação ao solo de forma individual, através de estacas e mãos-francesas, sem amassados, ferrugens, furos, partes quebradas ou adesivos. Cor PRETA , com pintura em bom estado de conservação. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
LOTE 07 - CATRACAS ELETRÔNICAS			



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

16	10	UNIDADE	Locação, instalação e remoção de catraca eletrônica para controle de acesso, do tipo pedestal ou balcão, 03 (três) braços acabamento em aço carbono pintado, base da catraca deverá ter rampa de acesso de forma que não haja degraus, fluxo bidirecional/reversível, controle eletrônico de acesso para gerar dados e/ou relatórios impressos de lotação. Inclui ligação com sistema central que fará o controle dos acessos, painel eletrônico na entrada do local visível ao público indicando a quantidade de pessoas em tempo real de acordo com a IT 11/14 item 5.12.3.3 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, softwares necessários para o perfeito funcionamento do sistema como um todo. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) operador técnico no local a partir das 12h00 de cada dia do evento. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
LOTE 08 - ESTRUTURAS EM OCTANORM			
17	02	UNIDADE	Locação, montagem e desmontagem de camarim fabricado em "octanorm", fabricados em laminado TS, na cor branca, com no mínimo 10 mm de espessura, com piso revestido de material emborrachado, cobertura metálica, fabricado em material anti-chamas, iluminação e tomadas 110V. Altura de 220 cm no mínimo, largura de 500 cm e comprimento de 500 cm, com teto e 02 (duas) portas de acesso, e fechamentos dos 04 (quatro) lados. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
18	100	METRO LINEAR	Locação, montagem e desmontagem de parede fabricada em "octanorm", fabricados em laminado TS, na cor branca, com no mínimo 10 mm de espessura, fabricado em material anti-chamas. Altura de 220 cm no mínimo e 01 (uma) porta de acesso, fornecimento de laudos técnicos e ART. A estrutura deverá ser REVESTIDA com tecido na cor PRETA , em ambas as faces. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
19	200	METRO LINEAR	Locação, montagem e desmontagem de balcão reto, fabricado em "octanorm". Tampo, fechamentos laterais e frontal fabricados em laminado TS, na cor branca, com no mínimo 10 mm de espessura. Sustentação em pés de alumínio. Altura de 100 cm e profundidade de 50 cm. Contém no mínimo uma prateleira interna. Inclui até 30 "testeiras", em painéis ts acoplados a perfis de alumínio anodizados, medindo 1,00m de comprimento x 0,30m de altura cada. Fornecimento de laudos técnicos e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
LOTE 09 - TELÕES EM LED			
20	36	M ²	Locação, montagem e desmontagem de 02 (dois) painéis em led outdoor, medindo 3,00 metros de largura x 6,00 metros de altura cada, P4, resolução 1080p, brilho 6.000 nits, contraste 3000:1, taxa de atualização 3840 Hz, ângulo de visão mínimo de 140 graus na horizontal e 120 graus na vertical, certificação IP65 ou superior, compatibilidade com múltiplas entradas de sinal, incluindo HDMI, DVI, SDI e etc. A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) operadores técnicos no local a partir das 12h00 de cada dia do evento. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
21	14	M ²	Locação, montagem e desmontagem de 01 (um) painel em led outdoor, medindo 14,00 de metros largura x 1,00 de metro de altura, P4, resolução 1080p, brilho 6.000 nits, contraste 3000:1, taxa de atualização 3840 Hz, ângulo de visão mínimo de 140 graus na horizontal e 120 graus na vertical, certificação IP65 ou superior, compatibilidade com múltiplas entradas de sinal, incluindo HDMI, DVI, SDI e etc. Emissão de laudo técnico e ART. A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) operadores técnicos no local a partir das 12h00 de cada dia do evento. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento "Festa da Macadâmia 2024" , a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

22	12	M ²	Locação, montagem e desmontagem de 01 (um) painéis em led indoor, medindo 3,00 de largura x 4,00 de altura, P5, resolução 1080p, brilho 6.000 nits, contraste 3000:1, taxa de atualização 3840 Hz, angulo de visão mínimo de 140 graus na horizontal e 120 graus na vertical, certificação IP65 ou superior, compatibilidade com múltiplas entradas de sinal, incluindo HDMI, DVI, SDI e etc. A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) operadores técnicos no local a partir das 12h00 de cada dia do evento. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
23	41	M ²	Locação, montagem e desmontagem de 01 (um) painéis em led indoor, montados conforme riders técnicos dos artistas: "Raça Negra", "Titãs" e "Clayton & Romário", P6, resolução 1080p, brilho 6.000 nits, contraste 3000:1, taxa de atualização 3840 Hz, angulo de visão mínimo de 140 graus na horizontal e 120 graus na vertical, certificação IP65 ou superior, compatibilidade com múltiplas entradas de sinal, incluindo HDMI, DVI, SDI e etc. A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) operadores técnicos no local a partir das 12h00 de cada dia do evento. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 13 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
LOTE 10 - SOM E ILUMINAÇÃO			
24	01	SERVIÇO	Locação, instalação e remoção de sistema de som e iluminação, conforme riders técnicos dos artistas "Zezé de Camargo & Luciano", "Raça Negra", "Titãs" e "Clayton & Romário". Inclui os passadores de cabos para interligação até a house mix e geradores. Emissão de laudo técnico e ART. A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) operadores técnicos no local a partir das 12h00 de cada dia do evento. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
25	01	SERVIÇO	Locação, instalação e remoção de sistema de som e iluminação, conforme rider técnico do artista "Galinha Pintadinha". Inclui os passadores de cabos para interligação até a house mix e geradores. A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) operadores técnicos no local a partir das 12h00 de cada dia do evento. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.
26	01	SERVIÇO	Locação, instalação e remoção de sistema de som e iluminação, contendo os seguintes equipamentos: 01. console de mixagem yamarra lc9 40 canais – 01 TABLET -02 a d a de 8 canais 02. equalizador 2 x 31 - 01. filtro de linha digital 10 saídas 01. Menpower trifásico mais neutro com cabeamento 20 mm e 50 metros - 01. processador dbx digital -01. aparelhos de cd -10. caixas de sub graves sb 850 (com 02 (dois) auto falantes de 18 "cada.) 16. caixas sr 1201 line array - 06 - amplificadores de potências - 01. multicabo de 36 vias de 50 mts com explinter de 10 metros (só para input)01 multcado de 12 vias 20 metros palco -01 multcado de 06 vias 05 metros para bateria - pa - 02 sistemas flay SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO 1. Console de yamara digital 32 canais - 02 a d a de 8 canais – 01 processador beringuer - 01 equalizador dbx stereo – 08 caixas monitoras (drive rcf) - 02. monitor acm 400 com ti 02 2 x 12 e 1 ti - 02. side 3 vias stereo (2 sb 850 2 x 18 – 2 caixas trelipissodal 2 x 15 e 1 ti) - 02 power play - 04 fones porta pro - 06 amplificadores de potência - 01 amplificador p/ baixo meteoro 2 caixas 400 (02 caixas para baixo 4 x 10 e 1 x 15 de alumínio) - 01 amplificadores p/ guitarra fender 1 x 12 – 01, bateria (importada) pearl (somente o casco) (02 tons, suing e bumbo) - 03. microfones sem fio (beta) - 04. microfones sm 57 - 05. microfones sm 58 betas com fio - 01 kit de microfone para bateria - 01 kit de microfone para peçusão - 06 microfones para voz super lux - 35 cabos xlr anfenol de 7 metros – distribuição de ac. completo -13 pedestais - 10. cral - 02.praticavel 2.2 m t x 2.0 2 mt - sistema de iluminação 01 rack dmx 12 canais - 01 . mesa de luz mini ovalait – 04 strobo led 1000 w com fita -04- coby - 14 led par 64, 3 watts 54 leds rgbw - 08 movem bim - 02 máquinas de fumaça turbo - cabos. Inclui os passadores de cabos para interligação até a house mix e geradores. A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) operadores técnicos no local a partir das 12h00 de cada dia do evento. Emissão de laudo técnico e ART. Para os dias 12 a 15 de setembro , no evento " Festa da Macadâmia 2024 ", a ser realizada no Centro de Eventos "Orídeo Maziero" , localizado na Av. Helcy Bueno Faulin, S/N - Vila Marina.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - É imperativa a locação da infraestrutura necessária e a contratação dos serviços de segurança para viabilizar integralmente o "12º Festival da Macadâmia", a ser realizado de 12 a 15 de setembro no Centro de Eventos "Orídeo Maziero".

6.2 - Esta medida não apenas garante o suporte logístico e estrutural adequado para o evento, incluindo medidas de segurança indispensáveis, mas também promove um ambiente propício para a valorização das tradições locais e o estímulo ao turismo regional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

6.3 - A implementação direta deste evento por meios próprios acarretaria significativos investimentos iniciais, envolvendo a necessidade de aquisição de equipamentos, realização de concursos públicos para contratação de profissionais especializados, e a execução contínua de programas de treinamento e capacitação.

6.4 - Ademais, seriam exigidos desembolsos adicionais para a manutenção e atualização de maquinários, equipamentos e acessórios específicos, emergindo assim, como uma estratégia eficiente para otimização de recursos financeiros, assegurando a excelência e efetividade na execução das atividades programadas.

6.5 - Diante do exposto, o Município opta pela terceirização dos serviços necessários ao "12º Festival da Macadâmia", escolha que se fundamenta na comprovada eficiência na redução de custos operacionais sem comprometer a qualidade e a segurança do evento, visando a potencialização da eficiência na gestão pública, permitindo um controle mais preciso dos recursos financeiros e uma operacionalização mais ágil e especializada, em consonância com os preceitos legais que regem a contratação de serviços para eventos de interesse público e cultural.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Em estrita conformidade com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, conduzimos uma pesquisa de preços no mercado, seguindo as diretrizes estabelecidas no § 1º e subsequentes do art. 23 da referida legislação.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - Diante do exposto, optamos pela realização de **LICITAÇÃO** como solução para atender às demandas apresentadas, através de um processo licitatório na modalidade **PREGÃO**.

8.2 - A solução apresentada emerge como uma alternativa estratégica para o poder público, uma vez que possibilita a aquisição de bens e serviços comuns de forma eficiente e econômica, sem que se tenha a obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo previsto de uma única vez



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

8.3 - Além disso, a modalidade de licitação supracitada promove a concorrência entre os fornecedores, incentivando a apresentação de propostas mais competitivas, garantindo a obtenção das melhores condições financeiras para a administração pública, sem comprometer a qualidade dos produtos ou serviços adquiridos.

8.4 - Portanto, a solução apresentada é uma escolha estratégica e eficiente para atender às necessidades da municipalidade, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência e da transparência na gestão dos recursos públicos.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 - Apesar da centralização das contratações em um único processo licitatório, identificam-se diferentes objetos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar.

9.2 - Essa diversidade objetiva contemplar de maneira integral e eficiente os requisitos específicos estabelecidos para a realização do projeto, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e transparência que regem a contratação pública.

9.3 - Nesse contexto, a adoção da divisão por LOTES apresenta-se como uma medida estratégica alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Tal subdivisão visa não apenas ampliar a competitividade no certame, atraindo um número mais expressivo de concorrentes, mas também mitigar riscos ao reduzir a dependência de um único fornecedor.

9.4 - Adicionalmente, essa estratégia simplifica a gestão dos contratos, proporciona maior flexibilidade na execução do projeto e incentiva a participação de micro e pequenas empresas regionais, promovendo assim o desenvolvimento econômico local de maneira sustentável e inclusiva.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - A eficácia desta contratação será minuciosamente avaliada por meio de um índice abrangente de economicidade, que não apenas fornecerá uma avaliação precisa dos recursos públicos preservados, mas também destacará os benefícios financeiros decorrentes da realização do procedimento licitatório.

10.2 - Este índice não apenas refletirá os custos financeiros diretos, mas também considerará os ganhos indiretos, como a otimização dos recursos, a maximização do retorno sobre o investimento e a minimização de desperdícios, garantindo, assim, uma gestão econômica eficaz e responsável dos recursos públicos.

10.3 - Além disso, será de suma importância instituir um rigoroso monitoramento da ocorrência de itens desertos e/ou fracassados no processo licitatório. Tais ocorrências podem servir como



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

indicativos cruciais de possíveis falhas ou lacunas na fase preparatória do processo, destacando áreas que demandam ajustes ou aprimoramentos.

10.4 - Dessa forma, a identificação precoce desses sinais sutis possibilitará correções oportunas e eficazes, assegurando a efetividade e transparência do processo licitatório.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 - Preparar-se para a fase de execução contratual requer um esforço proativo da administração, envolvendo a capacitação aprofundada de gestores e fiscais designados. Estes profissionais devem possuir uma compreensão abrangente das nuances legais, operacionais e éticas inerentes ao contrato.

11.2 - Além de zelar pela legalidade e eficiência, eles têm a responsabilidade de promover a transparência, prevenir irregularidades e assegurar uma gestão responsável e eficaz dos recursos públicos. Esta preparação não se limita apenas à compreensão dos termos contratuais, mas também abrange a familiarização com os processos de monitoramento, relatórios e comunicação entre as partes interessadas.

11.3 - A postura proativa e vigilante desses profissionais é crucial para identificar prontamente desvios ou problemas e implementar soluções ágeis e adequadas. Através dessa abordagem, é possível garantir não apenas a conformidade legal, mas também a maximização do valor agregado ao contrato, promovendo a confiança pública e o interesse geral.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 - Após uma análise criteriosa, verificamos que no que diz respeito à locação e manutenção de equipamentos para registro de ponto, não encontramos contratações correlatas e/ou interdependentes.

12.2 - Essas contratações são definidas como aquelas cujos objetos apresentam semelhanças ou correspondências entre si, o que indicaria a possibilidade de integrar diferentes serviços ou produtos sob um mesmo contrato.

12.3 - No entanto, nesse contexto específico, não identificamos a existência de contratações semelhantes que pudessem ser agrupadas ou combinadas para otimização de recursos ou benefícios adicionais.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Atualmente, o Município de Dois Córregos ocupa o décimo lugar no prestigioso ranking do "Programa VerdeAzul", uma iniciativa de destaque promovida pelo governo do estado de São Paulo, no Brasil. Este programa é dedicado à gestão ambiental e ao fomento do desenvolvimento sustentável em todas as esferas da sociedade.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

13.2 - Tal posicionamento reflete não apenas o compromisso do governo municipal com a preservação ambiental, mas também sua capacidade de implementar estratégias eficazes para mitigar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades e contratações.

13.3 - Entre essas estratégias, destacam-se iniciativas como a separação de resíduos recicláveis para coleta seletiva, bem como a operação de um Eco ponto Municipal, cujo propósito é facilitar o descarte adequado de materiais passíveis de reutilização.

13.4 - Essas ações não só demonstram o engajamento ativo do poder público local na busca por práticas mais sustentáveis, mas também contribuem significativamente para a promoção de uma cultura ambientalmente consciente e responsável entre os cidadãos e as empresas da região.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após uma análise exaustiva realizada no presente instrumento, emerge uma conclusão inequívoca: a contratação se revela não apenas viável, mas também altamente promissora em termos de disponibilidade de mercado. Esta conclusão é respaldada pela ausência de quaisquer obstáculos significativos que possam comprometer a continuidade e o sucesso do processo contratual em questão. Tal constatação não só fortalece a confiança na efetividade do projeto, mas também sugere um cenário propício para a realização de uma contratação bem-sucedida, capaz de atender às demandas e expectativas da administração municipal e, por conseguinte, da comunidade local.

14.2 - Por outro lado, é crucial ressaltar que a prestação de serviços delineada no presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, datada de 18 de novembro de 2011.

14.3 - Nesse contexto, a transparência e a acessibilidade às informações são princípios fundamentais que devem reger o processo, assegurando a integridade e a legitimidade das operações realizadas.

14.4 - Esta clareza normativa não apenas reforça o compromisso do poder público com a transparência e a prestação de contas, mas também fortalece a confiança da sociedade na lisura e na legitimidade das ações governamentais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, S/Nº - Centro, CEP 17.300-055, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. n. [REDACTED] SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

CONTRATADA: _____ (**RAZÃO SOCIAL**), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e comarca de _____, Estado de _____, na _____, nº _____, - _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato devidamente representado pelo Sr.(a) _____, brasileiro, portador do documento de identidade R.G. nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acordado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de infraestrutura necessária para realização do “12º Festival da Macadâmia”, inclusive segurança, nos dias 12 a 15 de setembro, no Centro de Eventos “Orídeo Maziero”, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório em epígrafe, que é parte integrante deste Termo de Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido ofertados, independentemente de transcrição.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do CONTRATADO; e

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

2ª - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço CONTRATADO, as especificações do objeto, os quantitativos de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de até 03 (três) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato.

4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6ª - DO PREÇO

6.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8ª - DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1 - Os preços CONTRATADOS não serão reactuados.

9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

9.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.7 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

9.1.8.1 - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

9.1.8.2 - Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3 - Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4 - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5 - Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6 - Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

9.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Dois Córregos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

9.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

9.1.13 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.14 - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

10.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.8 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.1.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.12 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

10.1.15 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.1.19 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.1.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.21 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.22 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.1.23 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.1.24 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.1.25 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

10.1.26 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.1.27 - Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.1.28 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.1.29 - Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

10.1.30 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.1.31 - Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.32 - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.1.33 - Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.1.34 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.1.35 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

10.1.36 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.1.36.1 - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.1.36.2 - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.1.36.3 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

10.1.36.4 - Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.1.36.5 - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal; e

10.1.36.6 - Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - A CONTRATADA apresentará comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total/anual do Termo de Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1.1 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, **em até 02 (dois) dias úteis** após a data de assinatura do Termo de Contrato.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

11.1.2 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em **até 05 (cinco) dias úteis** após a data de assinatura do Termo de Contrato.

11.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Termo de Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 16.17 deste Edital.

11.5 - Na hipótese de suspensão do Termo de Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Termo de Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.7 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.06, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10 - No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

11.13 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão correr fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Termo de Contrato.

11.17 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Termo de Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.19 - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.20 - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.21 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.22 - A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.23 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

12.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

12.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

12.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

12.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

12.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

12.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

12.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

12.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

12.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

12.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

12.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5.5 - A aplicação das sanções previstas no Item 12.2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

12.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.5.11 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

12.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

12.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

12.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

12.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

12.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12.2 - Pagamento da multa.

12.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

12.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

12.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto (Art. 92, inciso XIX, da Lei Federal n. 14.133/21).

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.4 - Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

13.3.5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.4.3 - Indenizações e multas.

13.4.4 - A extinção do Termo de Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal n. 14.133/21).

13.4.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/21).

14ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2024, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/21):

09.001 - Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

13.392.0005.2175 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo)

15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos (Art. 92, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/21).

16ª - DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Termo Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (Art. 132, da Lei Federal n. 14.133/21).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal n. 14.33/21.

17ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da pactuação deste Termo de Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.1 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.3 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

17.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

17.6 - A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadores e sub-contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - Fica designado o(a) servidor(a) _____ como Gestor(a); o(a) servidor(a) _____ como Fiscal Técnico(a); e o(a) servidor(a) _____ como Fiscal Administrativo(a) do presente instrumento contratual.

19ª - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/21.

20ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim se acharem justos e contratadas, firmam o presente instrumento, assinando-o digitalmente e aceitando-o em todos os termos, perante duas testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Dois Córregos, ____ de _____ de 20____.

RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal de Dois Córregos



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Completo

R.G. nº _____

Nome Completo

R.G. nº _____



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

CONTRATADA: _____.

TERMO DE CONTRATO nº ___/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de infraestrutura necessária para realização do “12º Festival da Macadâmia”, inclusive segurança, nos dias 12 a 15 de setembro, no Centro de Eventos “Orídeo Maziero”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE está cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, ___ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

CONTRATADA: _____.

TERMO DE CONTRATO nº ___/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de infraestrutura necessária para realização do “12º Festival da Macadâmia”, inclusive segurança, nos dias 12 a 15 de setembro, no Centro de Eventos “Orídeo Maziero”.

Nome	RUY DIOMEDES FAVARO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	██████████
Endereço (*)	██ ██
Telefone	(14) 3652-9500
E-mail	gabinete@doiscorregos.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP.

Nome	LEONARDO GASPAROTO GAMBA
Cargo	Secretário de Governo
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
E-mail	governo@doiscorregos.sp.gov.br

Dois Córregos, ___ de _____ de 2024.

LEONARDO GASPAROTO GAMBA
Secretário de Governo



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.**

CNPJ: **45.671.120/0001-59.**

CONTRATADA: _____.

CNPJ: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/____/2024.

DATA DA ASSINATURA: ____/____/2024.

VIGÊNCIA: ____ (____) meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de infraestrutura necessária para realização do “12º Festival da Macadâmia”, inclusive segurança, nos dias 12 a 15 de setembro, no Centro de Eventos “Orídeo Maziero”.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2024.

LEONARDO GASPAROTO GAMBA

Secretário de Governo